

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE
EDUCAÇÃO
DE
SEVER DO VOUGA**

A Lei 159/99, de 14 de Setembro estabelece no seu artigo 19º, nº 2, alínea b), a competência dos órgãos municipais para criar os conselhos locais de educação.

A Lei 169/99, de 18 de Setembro – na alínea c) do nº 4 do artigo 53º - atribui competência à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a Lei.

O DL 7/2003, de 15 de Janeiro, alterou a denominação de conselho local de educação, para conselho municipal de educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho com as alterações introduzidas pela Lei nº 41/2003 de 22 de Agosto e pela Declaração de Rectificação nº 13/2003.

Nestes termos, é aprovado o regimento do Conselho Municipal de Educação de Sever do Vouga.

**Artigo 1º
Noção e Objectivos**

O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objectivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

**Artigo 2º
Competências**

1 – Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, visando e assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município garantindo assim o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;

- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47º e seguintes do Decreto-Lei nº 115 – A/98, de 4 de Maio;
- d) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município;
- e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, de organização de actividades de complemento curricular, de qualificação escolar e profissional dos jovens e de promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania.
- g) Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

2 – Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 – Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar.

Artigo 3º **Composição**

1 – Integram o conselho municipal de educação:

- a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências ou impedimentos;
- d) A directora regional de educação com competências na área do município, Dra Maria de Lurdes Cró, ou quem esta designar em sua substituição.
- e) O representante das Juntas de Freguesia,

2 – Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes:

- a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público, Dra Maria Elisabete da Silva Pereira;
- b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público, Dra Maria Gabriela Monteiro Figueiredo e Macedo;
- c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública, Educadora de Infância, Dra Maria Amélia Silva Arede;

- d) Dois representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação, Dra Stela Maria dos Santos Amaral, Presidente da Associação de Pais e/ou Encarregados de Educação dos alunos do pré e 1º ciclo da freguesia de Sever do Vouga e D. Natália Maria Tavares Baptista Braga da Associação de Pais da Escola Secundária com 3º ciclo de Sever do Vouga;
- e) Um representante das Associações de Estudantes, Luís Carlos Silva Pereira;
- f) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social que desenvolvem actividades na área da educação, Dra Graça Maria Rocha Fernandes;
- g) Um representante dos serviços públicos de saúde, Dr. António Manuel Ribeiro Gonçalves;
- h) Um representante dos Serviços de Segurança Social, Dra Maria Ivone Lemos Cardoso;
- i) Um representante dos serviços de Emprego e Formação Profissional, Dr José Alberto Alves Rato Rabaça;
- j) Um representante dos serviços públicos da área da Juventude e do Desporto, Sra Delegada Regional do IPJ, Dra Maria João Moreto;
- l) Um representante das Forças de Segurança - Sr. Comandante dos Posto da GNR de Sever do Vouga, Evaristo Narciso Antunes Videira.

3 – De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4º **Presidência**

1 – O conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;

2 – Compete ao Presidente:

- a) convocar as reuniões, nos termos do artigo 10º deste regimento;
- b) abrir e encerrar as reuniões ;
- c) dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
- d) assegurar a execução das deliberações do conselho;
- e) assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) proceder à marcação de faltas;
- g) proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste regimento;
- h) assegurar a elaboração das actas

3 – O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação.

4 – O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por funcionário da câmara municipal .

Artigo 5º
Duração do mandato

Os membros do conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6º
Substituição

1 – O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.

2 – Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respectivas, novos representantes, e comunicado por escrito ao Presidente do Conselho.

Artigo 7º
Faltas

1 – As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao Presidente do Conselho.

2 – As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 8º
Constituição de grupos de trabalho

1 – Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2 – De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 9º
Periodicidade e local das reuniões

1 – O conselho reúne ordinariamente, no início do ano lectivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros.

2 – As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 10º **Convocação das reuniões**

1 – As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.

2 – As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).

3 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11º **Ordem do dia**

1 - Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.

2 – O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por quaisquer membros do conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.

3 – A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, dez dias sobre a data da reunião.

4 – Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12º **Quorum**

1 – O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

2 – Passados trinta minutos sem que haja quorum, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo, o dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 13º **Uso da palavra**

A palavra será concedida aos membros do conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder três minutos.

Artigo 14º
Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

- 1 – Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do conselho, designado pelo Presidente.
- 2 – Os projectos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 3 – Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 15º
Deliberações

- 1 – As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
- 2 – Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 16º
Actas das reuniões

- 1 – De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 – As actas em minuta são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião e a acta será aprovada no início da seguinte.
- 3 – As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da câmara municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.
- 4 – Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 17º
Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

Artigo 18º
Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do conselho.

Artigo 19º
Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação pelo conselho.